



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.186/2026

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A REGULAMENTAÇÃO DE DOAÇÃO DE TERRENOS LOCALIZADOS NA VILA PROGRESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL de Arceburgo/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, cumpridas as exigências e formalidades da Lei Municipal nº 1.019/1.991, a formalizar doações já efetivadas através de Cartas de Data, aos respectivos donatários ou a seus sucessores, os seguintes terrenos de sua propriedade, a seguir identificados:

MARIA PAULINA DOS SANTOS, CPF nº 962.598.686-34, lote situado na Rua Nilza Rassi, nº 240, com área total de 200,00 m², objeto da matrícula 16.501, Fls. 103, Livro nº 2-CK, do Cartório de Registros de Imóveis de Monte Santo de Minas.

JOSE PEDRO FERREIRA, CPF nº 635.842.716-49, RG nº 20.601.395-4 SSP/SP, **ADENILSON BENTO FERREIRA**, CPF nº 034.549.956-55, RG nº 10.400.026 SSP/MG, **WILSON BENTO FERREIRA**, CIC nº 524.488.276-72, RG nº 18.028.533 SSP/SP, **IRMA MARIA FERREIRA TEREN**, CPF nº 183.538.068-44, lote situado na Rua Teófilo José Anacleto nº 55, com área total de 200,00 m², objeto da matrícula 16.470, Fls. 72, Livro nº 2-CK, do Cartório de Registros de Imóveis de Monte Santo de Minas.

APARECIDA CLARA DOS ANJOS, CPF nº 124.628.286-05, RG nº MG-18.776.611 PC/MG, lote situado na Rua Vespasiano Cerqueira Luz, nº 154, com área total de 200,00 m², objeto da matrícula 16.419, Fls. 21, Livro nº 2-CK, do Cartório de Registros de Imóveis de Monte Santo de Minas.

Art. 2º - Em razão das doações terem sido efetivamente consumadas e estarem os donatários ou sucessores com plena posse dos respectivos lotes, devidamente comprovada, ficam dispensados de cumprir os dispostos nos artigos 4º, 5º, 6º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 1.291 de 13 de março de 2003.

Art. 3º - Considerando que essas doações já se consumaram há mais de 05 (cinco) anos, o beneficiário poderá alienar, hipotecar ou gravar de qualquer forma o imóvel cuja escritura definitiva será outorgada nos termos dessa lei, ficando dispensada qualquer autorização expressa do Município Doador.

Parágrafo único - Por força dessa lei e depois do ato notarial, os (as) beneficiários (as) adquirirão o direito de plena propriedade do bem.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - As escrituras definitivas de Doação dos respectivos terrenos serão mediante instrumento particular, conforme faculta o artigo 108 do novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro - O Município de Arceburgo providenciará a lavratura da Escritura Particular de Doação dos citados lotes, bem como poderá suportar com o custo das despesas cartorárias de reconhecimento de firma das assinaturas das partes.

Parágrafo segundo - Os beneficiários assumirão as despesas com o ITCD e emolumentos relativos ao registro da escritura no Cartório Imobiliário.

Art. 5º - Quando da lavratura das mencionadas escrituras, será inserida em seu bojo a íntegra desta Lei, com a descrição completa da matrícula do lote, para todos os fins de direito.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante Decreto, naquilo mais que se fizer necessário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Arceburgo/MG, 15 de setembro de 2026.

MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

